



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004680/2025

Processo: 10552-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4680/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4680/2025, que **"Dispõe sobre o Programa Lixo Zero e a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de resíduos recicláveis secos em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias e edificações públicas do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de legislar sobre Política Urbana, que, executada pelo Município, obedecerá aos preceitos da lei, objetivando a gestão democrática da cidade, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 80, Lei Orgânica do Município, e que também está em consonância com o com o artigo 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tratando-se de uma legislação que promove a sustentabilidade ambiental, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos regido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que também promove a responsabilidade compartilhada e a reciclagem.

Por fim, conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa se fundamenta através da Política Nacional de Resíduos Sólidos, regida pela Lei Federal nº 12.305/2010 onde estabelece como princípios a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a adoção de práticas que visem a não geração, à redução, à reutilização e à reciclagem dos resíduos sólidos. Entre as diretrizes dessa política, destacam-se a necessidade de incentivar a separação na origem e a coleta seletiva como instrumentos de gestão ambiental eficientes, vinculando a atuação municipal ao cumprimento dessas obrigações. A iniciativa integra o conjunto de ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que vão ao encontro da cultura sustentável, prevendo a diminuição e prevenção da geração de resíduos sólidos em Juiz de Fora.



No que tange ao dispêndio orçamentário, conforme também manifestado em Mensagem do Executivo, no contexto municipal, Juiz de Fora já dispõe de um sistema público de coleta seletiva porta a porta que abrange 100% da população urbana, configurando uma estrutura já consolidada, que permite que o Município avance na normatização do manejo de resíduos recicláveis, estabelecendo a obrigatoriedade de práticas de segregação e destinação adequada, sem que haja necessidade de onerar ou reestruturar o serviço público já existente.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4680/2025, que **"Dispõe sobre o Programa Lixo Zero e a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de resíduos recicláveis secos em residências, estabelecimentos comerciais, indústrias e edificações públicas do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista da dignidade humana e do bem estar social através de um meio ambiente sadio e equilibrado, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de fevereiro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

